



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.186 / 2022.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais:

FAZ SABER, em cumprimento ao Artigo 90, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Dom Viçoso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Estágio Remunerado, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como nos regulamentos e instruções normativas a serem emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa referido no *caput* do artigo consiste no oferecimento de estágio diretamente à Gestão de Educação Municipal, para estudantes de pedagogia, profissionalizantes ou congêneres ao 3º grau na referida matéria, como também a estudantes de cursos especializados em educação inclusiva.

Art. 2º - O Programa Municipal de Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, além de complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, principalmente na capacitação em educação especial e inclusiva.

1º. Somente serão admitidos como estagiários os estudante de curso cujas áreas estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Educação, onde deverá ser realizado o estágio.

§ 2º. Será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência emitida pela instituição de ensino.

§ 3º. A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou da Instituição Educacional, ou ainda de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por três vezes em igual período.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da Administração Municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei, salvo após prévia aprovação em concurso público.

Art. 4º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á de forma remunerada, que poderá ser essencial à diplomação do aluno e também constituir-se em atividade complementar à sua formação acadêmico-profissional, realizado por sua livre escolha.

Art. 5º - O Estágio remunerado será celebrado mediante contrato administrativo.

§1º. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais ou Estaduais, ficam assegurados ao estagiário:

I – Todos os direitos estatuídos pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Dom Viçoso, onde couber.

II - recebimento de bolsa-estágio, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

III - Reajuste anual da bolsa-estágio pelo INPC ou por outro índice substituto.

§ 2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º - O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, cujo regime deve ser conciliado e sem prejuízo ao horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de que trata o caput do artigo será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Diretoria Municipal de Educação.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Administração Municipal ou em órgãos e entidades que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 8º - Ficam estabelecidas 05 (cinco) vagas de estágio para o Município de Dom Viçoso, especificamente na Diretoria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira , 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 **E-mail:** gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 9º. O Poder Executivo determinará, através da Diretoria Municipal de Educação, que será o órgão responsável pela qualificação do estagiário para laborar no apoio aos alunos especiais que necessitem de atendimento à inclusão pretendida, as providências relativas ao recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do Programa, bem como o pagamento das bolsas.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Dom Viçoso.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

FRANCISCO ROSINEI PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTA LEI Nº 1.186 DE 08/02/2022, FOI PUBLICADO POR FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/02/2022 A 28/02/2022, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 08/02/2022.

CHEFE DE GABINETE